



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Lei Nº 176/ 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o. - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2.012, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2o. - A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	171.540,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	41.800,00
1.3	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	16.206.016,00
1.4	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	15.000,00
1.5	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-1.565.959,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.868.397,00</b>
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	331.603,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>331.603,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.200.000,00</b>

Art. 3o. - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços

Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

**1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**1.1 DESPESAS CORRENTES**

1.11	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	8.504.215,00,00
1.12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	5.000,00
1.13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.256.508,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.765.723,00</b>

**1.2 DESPESAS DE CAPITAL**

1.21	INVESTIMENTOS	R\$	1.112.277,00
1.22	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	170.000,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.282.277,00</b>

**1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

1.30 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	152.000,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>152.000,00</b>

	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.200.000,00</b>
--	--------------------	------------	----------------------

**DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	663.500,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	361.440,00
02.02	SEC. DE ADM., PLANEJ. E REC. HUMANOS	R\$	1.457.000,00
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	361.000,00
02.04	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$	1.318.500,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	6.953.560,00
02.07	SEC.DE AÇÃO SOCIAL, DIR. HUM.E CIDADANIA	R\$	741.000,00
02.08	SEC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST.	R\$	312.000,00
02.10	SEC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	149.500,00
02.11	SEC.DE SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE	R\$	135.000,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE C. DE MME	R\$	2.595.500,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	152.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.200.000,00</b>

Art. 4o. - Para execução do ORÇAMENTO de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

I - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

II - Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do PODER EXECUTIVO e aprovação do PODER LEGISLATIVO.

Art. 5o. - A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeita Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º . - A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2.012, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º . - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE.**

EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO**  
Prefeita Constitucional

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 122 Coluna 01 Data: 05/12/2011

  
Responsável pela Publicação



RELAÇÃO DE PRESENCAS NA AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCICIO 2012 DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

NOME	COMUNIDADE	ASSINATURA
Luis Daniel Dufren, Guin	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	Luis Daniel Dufren
Elis Aguiar de Souza	ASSESSOR JURIDICO	Elis
José Humberto dos Santos Jr.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	Humberto
Rafael Silveira de Miranda	SEC. DE FINANÇAS	Rafael
Maria das Dores Souza	SEC. DE FINANÇAS	U. Souza
Cyssonberg G. Barbosa	DEP. PESSOAL PME	Cyssonberg
Claudia Paulino Dantas	Gabinete Prefeita	Claudia
LUIS ANTONIO DA SILVA	SEC. DE OBRAS	Luis Antonio
Christiana SILVA		
Antônio Salvarino Marquim		
em anexo a ser garantido		
Danielly Batista		
Carlos Eduardo de Souza	Lagoa do Felix	Carlos
Adriana Maranhão		Adriana Maranhão
PE da Guia Santos	Cuité	Maria da Guia Santos da Silva
Plarina da Guia Manoel Santos	Capim Açu	maria da Guia Manoel Santos
Roseane Santos Nascimento	capim Açu	Roseane s Nascimento
Luciana Fidelis da Silva	capim Açu	Luciana fidelis da Silva
Josefa Pedro da Silva	sítio Nicos	Josefa Pedro
Joana Josefa Nascimento	Capim Açu	Joana Jo; Nascimento
Maria José Ferruz	Lagoa do Felix	Maria José F. Melo
Berenice Cassimiro	Pau D'Arco Roxo	Berenice Cassimiro da Silva



Jamilly Correia	Cuité	Garniele Correia Santos
Samíria Alexandre	Inhaúá	Samíria Alexandre dos Santos
José Vitor Filho	Pedro	JOSÉ VICTOR FILHO
Marié da Graça Santos	Cumbe	Maria da Graça Santos
João Batista Antonio	Cuité	João Batista Antonio
Elizangela José	Arroz	Elizangela José da Silva
Edna Francisca	Arroz	Edna Francisca da Silva
Cosme Márcia	Arroz	Cosme Márcia da Silva
Rodrigo José dos Santos	Arroz	Rodrigo José dos Santos
Marié dos Socorro	Cuité	Marié dos Socorro Santos de Melo
Josilene de Souza	Cuité	Josilene de Souza
Marcos José da Silva	Bonita	Marcos José da Silva
Marliete Tranquilo	Pau d'arco	Marliete Tranquilo da Silva
Rosineide Felice	Pau d'arco	Rosineide Felix
Vandelicia Souza	Sítio Paulos	Vandelicia Souza Santos
Josilda Rosa	Sítio Paulos	Josilda Rosa Ramos
Josénil do Manoel	Genipapo	<del>Josénil do Manoel</del>
Cintilane f. da Silva	Cuité	Cintilane f. da Silva
Ceição dos Santos	Cuité	Ceição dos Santos
Eliefma da S. Pereira	Genipapo	Eliefma da Silva Pereira
Aureliane Marié	Genipapo	Aureliane Marié da Silva Pereira
Edgome da Silva	Genipapo	Edgome da Silva Pereira
Fabiana Severina	Cuité	Fabiana Severina da Silva
Marcos Aurélio	Cuité	Marcos Aurélio
Aluizio f. do Nascimento	Arroz	Aluizio f. do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 104	COL.: 01	DIAMÊS: 20/06	ANO – 2011
-------------	----------	---------------	------------

**Lei N° 176/2011**

**Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de comissionados e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar duas vagas no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, sendo uma vaga para Operador do Cadastro Único do Programa Bolsa Família e outra vaga para Coordenador dos Programas Sociais.

Art. 2º- Ficam estipuladas as remunerações da seguinte forma: Operador do cadastro Único R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e o Coordenador dos programas sociais R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art.4º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito de CUITÉ DE MAMANGUAPE, 17 de Junho de 2011.

  
Isaurina Santos Meireles de Brito  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 104	COL.: 01	DIA/MÊS: 20/06	ANO – 2011
-------------	----------	----------------	------------

**Lei N.º 176/2011**

**Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de comissionados e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar duas vagas no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, sendo uma vaga para Operador do Cadastro Único do Programa Bolsa Família e outra vaga para Coordenador dos Programas Sociais.

Art. 2º- Ficam estipuladas as remunerações da seguinte forma: Operador do cadastro Único R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e o Coordenador dos programas sociais R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art.4º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito de CUITÉ DE MAMANGUAPE, 17 de Junho de 2011.

Isaurina Santos Meireles de Brito  
Prefeita





**Estado da Paraíba  
Prefeitura de Cuité de Mamanguape  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Nº 176/2011**

**Dispõe sobre a criação de vagas  
no quadro de comissionados e dá  
outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar duas vagas no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, sendo uma vaga para Operador do Cadastro Único do Programa Bolsa Família e outra vaga para Coordenador dos Programas Sociais.

Art. 2º- Ficam estipuladas as remunerações da seguinte forma: Operador do cadastro Único R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e o Coordenador dos programas sociais R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art.4º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito de CUITÉ DE MAMANGUAPE, 17 de Junho de 2011.

Isaurina Santos Meireles de Brito  
Prefeita





**Estado da Paraíba  
Prefeitura de Cuité de Mamanguape  
Gabinete do Prefeito**

**Lei N° 176/2011**

**Dispõe sobre a criação de vagas  
no quadro de comissionados e dá  
outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar duas vagas no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, sendo uma vaga para Operador do Cadastro Único do Programa Bolsa Família e outra vaga para Coordenador dos Programas Sociais.

Art. 2º- Ficam estipuladas as remunerações da seguinte forma: Operador do cadastro Único R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e o Coordenador dos programas sociais R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art.4º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito de CUITÉ DE MAMANGUAPE, 17 de Junho de 2011.

Isaurina Santos Meireles de Brito  
Prefeita